



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 1º do PLS nº 165, de 2015, a seguinte redação:

“§ 5º É vedado ao Poder Executivo propor alteração da meta de resultado primário, no último trimestre do exercício financeiro, se a proposta importar em redução de superávit ou aumento de déficit referente ao exercício em curso.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a adequar a redação proposta pelo PLS nº 165, de 2015 – Complementar, para o § 5º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a meta é alterada, efetivamente, pelo Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo, tão somente, propor a alteração àquele Poder.

Outrossim, propõe-se impor a vedação a propostas de alterações que importem em redução de superávit ou aumento de déficit referente ao exercício em curso, limitando-as temporalmente ao seu último trimestre. Dessa forma, busca-se assegurar ao Poder Executivo flexibilidade mínima para propor ao Poder Legislativo a alteração da meta de superávit primário, ante a eventos alheios à gestão fiscal, devidamente fundamentados.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17446.36120-75